

GLEIDSON ASSUNÇÃO  
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Parecer jurídico.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONSTRUÇÃO DE  
PASSEIOS E PRAÇAS NO DISTRITO DE UPATININGA  
E NO LOTEAMENTO UEPA. REGULARIDADE FORMAL  
DO PROCESSO.

O Agente de Contratação do Município de Aliança submete à análise deste Assessor Jurídico o Processo Licitatório nº 039/2024, Concorrência Eletrônica nº 002/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de construção de passeios e praças no Distrito de Upatininga e no Loteamento UEPA.

### 1. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DESTES PARECER JURÍDICO

De *prima facie*, destaco que a presente manifestação é referente à fase externa da Concorrência Eletrônica, visto que a fase interna já foi objeto de análise noutro parecer jurídico.

### 2. DA FASE EXTERNA DO CERTAME – PUBLICIDADE DO AVISO DE LICITAÇÃO

A fase externa da licitação tem início com a convocação dos interessados por meio de divulgação do edital, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

(...)

*II - de divulgação do edital de licitação;*

Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup> resume com propriedade a fase externa da licitação:

*"A etapa externa – que se abre com a publicação do edital ou com os convites – é aquela em que, já estando estampadas para terceiros, com a convocação de interessados, as condições de participação e disputa, irrompe a oportunidade de relacionamento entre a Administração e os que se propõem afluír ao certame."*

No presente caso, o extrato do edital foi publicado em 10/07/2024, no Diário Oficial do Município de Aliança e em jornal de grande circulação, indicando o objeto da licitação, a plataforma em que seria realizado o certame e demais informações pertinentes à concorrência, como determina o art. 54, §1º, da Lei 14.133/2024.

As referidas publicações indicam a data para abertura do certame (29/07/2024), sendo observado, portanto, o prazo de 10 (dez) dias úteis entre a data de divulgação do aviso de licitação e a realização da sessão, nos termos do art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/21.

### 3. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Encerradas as fases de lances e de habilitação e após a realização de diligências (consultas de autenticidades de certidões e solicitação de pareceres técnicos), o Agente de Contratação concluiu que **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCÂNTARA CONSTRUTORA** e **ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA**

<sup>1</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 33ª ed. Rev., e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016, pág. 597.

GLEIDSON ASSUNÇÃO  
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

atenderam aos requisitos do edital, razão pela qual os proclamou vencedores do certame, consoante Ata de Adjudicação.

Do que consta nos autos, não houve manifestação de interesse em recorrer das decisões tomadas no curso do Pregão, o que implica em preclusão do direito, conforme entendimento de José Carvalho dos Santos Filho<sup>2</sup>:

**"O ato de declaração do vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer licitante. Deverá o interessado manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer tão logo o pregoeiro faça a declaração, sob pena de ocorrer a preclusão, inviabilizando a interposição de recurso."**

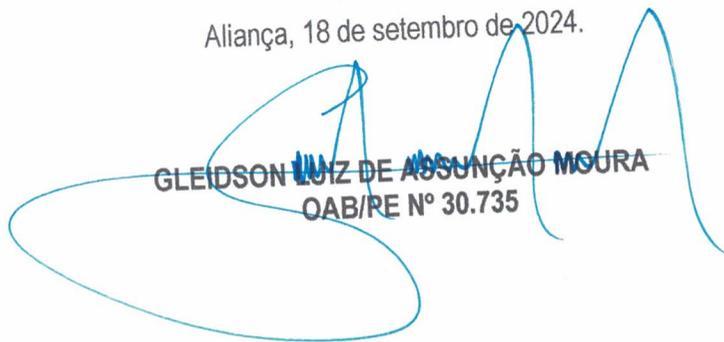
Diante disso, o resultado do certame foi adjudicado pela autoridade competente.

#### 4. DA CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, opina-se pela regularidade formal do Processo Licitatório nº 039/2024, Concorrência Eletrônica nº 002/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de construção de passeios e praças no Distrito de Upatininga e no Loteamento UEPA.

É o parecer de natureza meramente opinativa, que deve ser submetido ao crivo da autoridade consulente.

Aliança, 18 de setembro de 2024.

  
GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA  
OAB/PE Nº 30.735

<sup>2</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, pág. 328.